

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO

Instrumento de N°

Pelo presente instrumento entre as partes de um lado,

T.S.I Locações Ltda., com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Marquês de Olinda 10 b, Vila Assunção, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.091.646/0001-79, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”;

De outro lado,

INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP, situada na, Rua Felicíssimo de Azevedo, 805, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.041.997/0001-30, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “Instrumento Particular de Locação de Sistema de Impressão”, que seguirão as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a locação do equipamento de propriedade da LOCADORA, com fornecimento de seus respectivos materiais de consumo, peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 1.2 Pela locação dos equipamentos, a LOCATÁRIA gozará de franquia mensal na modalidade, Global / Excedente.
- 1.3 Fica esclarecido que os equipamentos objetos deste contrato possuem capacidade máxima recomendada pelo fabricante estando previsto no “Anexo A” o limite máximo de extração por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação dos equipamentos, a locação na forma e condições estabelecidas no “Anexo A” ao presente contrato.
- 2.1.1 Caso a LOCATÁRIA não respeite o disposto no “Anexo A”, que fixa a capacidade máxima do(s) equipamento(s), estará automaticamente configurado uso fora das condições normais previstas no manual do usuário, ficando a LOCATÁRIA

responsável pelas consequências decorrentes desta utilização indevida, tais como

perda da garantia, dano(s) causado(s) ao(s) equipamento(s), suas partes, peças e funcionamento, podendo a LOCADORA considerar o contrato rescindido de pleno direito e cobrar da LOCATÁRIA os prejuízos que sofrer.

- 2.1.2 O vencimento da primeira locação/prestação de serviços dar-se-á 30 dias após a instalação do primeiro equipamento, com emissão da respectiva Nota Fiscal para cobrança da locação. Os demais aluguéis/prestação de serviços vencerão sempre 10 dias após a emissão da Nota Fiscal respectiva.
- 2.1.3 Qualquer prorrogação do vencimento das notas fiscais/faturas emitidas dar-se-á por mera liberalidade da locadora, não implicando em alteração do item 2.1.2. supra.
- 2.2 A leitura do medidor do equipamento deverá ser feita pela LOCADORA ou empresa por ela contratada, a seu próprio e exclusivo custo, mensalmente, sempre acompanhada por um funcionário da LOCATÁRIA, devendo ser elaborado relatório contendo as seguintes informações: número de série do equipamento, número do contador atual e data da coleta do contador. Quando necessário e com a devida autorização da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá fazer esta leitura. Os equipamentos instalados após o período de leitura do medidor, serão faturados com a cobrança exclusiva do valor do aluguel/prestação de serviços pró-rata die.
- 2.2.1. As leituras corresponderão sempre ao período de faturamento dos aluguéis/prestação de serviços do mês corrente. Se por algum motivo a leitura não for efetuada no período determinado, a LOCADORA processará o faturamento pelo valor estabelecido para franquia no Anexo A a este instrumento, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.
- 2.3. A Nota Fiscal de Serviço para cobrança da locação será emitida conforme previsto na cláusula 2.1.2 supra, e os pagamentos deverão ser efetuados 07 dias após a emissão da Nota Fiscal respectiva, através de cobrança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

- 3.1. A quantia pecuniária estabelecida no "Anexo A", para pagamento da locação mensal e também para pagamento das cópias excedentes, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda, corrigida anualmente pela variação do IGPM(FGV), tendo por base o mês de início de vigência do contrato, concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legal ou judicialmente para os contratos da espécie.



Trevisan

Soluções em impressão

- 3.2. Na hipótese do IGP-M(FGV), por qualquer razão, deixar de refletir integralmente a perda do valor de compra da moeda, for extinto ou não puder ser legalmente utilizado, será adotado o índice de correção monetária que melhor elida os efeitos inflacionários da moeda, na menor periodicidade admitida, de comum acordo entre as partes.
- 3.3. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma que comprovadamente majore ou diminua os ônus da LOCADORA, os preços serão revistos, a fim de readequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

- 4.1. O prazo de locação é de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo, enquanto existirem equipamentos ativos, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que respeitada a aplicação da cláusula quinta deste contrato.
- 4.2. A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do prazo acordado na cláusula 4.1. acima, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da locação, multa esta corrigida monetariamente na forma estipulada nas cláusulas 3.1. e 3.2. acima, da data da solicitação da rescisão, até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOLUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA não poderá devolver nenhum equipamento objeto do presente instrumento antes de findo o prazo de vigência estabelecido nas cláusulas 4.1. e 4.2. supra, sob pena de pagamento de multa de 05 (cinco) vezes o valor da locação do equipamento devolvido.
- 5.1.1. A multa deixará de ser aplicada, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando a devolução ocorrer após 1(um) ano da instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 3% (três por cento) do total do parque instalado;



Previsan

Soluções em impressão

- b) Quando a devolução ocorrer após 2 (dois) anos da instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não apresente mais de 5% (cinco por cento) do total do parque instalado;
 - c) Quando a devolução ocorrer após 3 (três) anos da instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 10% (dez por cento) do total do parque instalado; ou
 - d) Quando a devolução ocorrer após 4 (quatro) anos da instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 20% (vinte por cento) do total do parque instalado.
- 5.1.2. Em qualquer hipótese das alíneas supra, a multa será isenta apenas se for concedido aviso prévio a LOCADORA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 5.2. Caso a LOCATÁRIA decida substituir ou incluir novos equipamentos, deverá ser feita nova negociação comercial com a LOCADORA, utilizando o preço vigente à época, observando o disposto na cláusula 4.1.
- 5.3. Em caso de substituição de equipamento com defeito, a mesma ocorrerá sem ônus para a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 6.1. Por opção da LOCATÁRIA a presente locação incluirá o material de consumo (exceto papel), conforme “ANEXO A”, cujo fornecimento será feito pela LOCADORA, sem custos adicionais, desde que respeitado o disposto na cláusula 6.1.3.
- 6.1.1. A LOCADORA fornecerá no ato da instalação, 2 (dois) frascos de toner/tinta. A LOCATÁRIA deverá efetuar nova solicitação do material, cada vez que em seu estoque tenha somente 1 (um) frasco, além do frasco utilizado no equipamento, evitando dessa forma a paralisação do(s) equipamento(s).
- 6.1.2. Caso a LOCATÁRIA não respeite o disposto na cláusula 6.1.1. supra, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada pela paralisação do(s) equipamento(s) por falta de toner/tinta, decorrentes de eventuais atrasos na entrega.
- 6.1.3. A vida útil do toner/tinta, em relação a quantidade de impressão/cópia extraída é fixada utilizando-se como parâmetro 6% (seis por cento) da área do papel para impressões em preto e branco e 20% (vinte por cento) para impressões coloridas (considerando 5% da página para cada um dos quatro toners coloridos – ciano, magenta, amarelo e preto), e está prevista no “ANEXO A” do presente contrato, de acordo com o modelo do equipamento locado. Caso a LOCATÁRIA necessite de



Previsan

Soluções em impressão

novos frascos de toner/tinta, fica acordado entre as partes que este custo adicional ficará à cargo da LOCATÁRIA, sendo apurado e faturado semestralmente, com pagamento mediante emissão de nota fiscal de serviços de área copiada excedente.

- 6.1.4. Na ocorrência de problemas técnicos no equipamento, devidamente comprovados através de relatório técnico da LOCADORA e/ou haja utilização de toner/tinta no limite de 10% (dez por cento) abaixo de sua vida útil, a LOCADORA enviará novos frascos à LOCATÁRIA, sem custos adicionais.
- 6.1.5. A LOCADORA prima pela excelência dos materiais de consumo, utilizados em equipamentos que levam a mesma marca. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento.
- 6.2. Fica esclarecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, podendo a LOCADORA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes, manutenção e peças.
- 6.3. O equipamento que tiver necessidade de manutenções em função de problemas causados por utilização indevida, somente será atendido após a aprovação formal do orçamento pela LOCATÁRIA. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da LOCATÁRIA, o valor da locação será cobrado normalmente.
- 6.4. Na hipótese de constatação de utilização indevida, além da aplicação do disposto na cláusula 6.2., a LOCATÁRIA será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a LOCADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.
- 6.5. A LOCADORA poderá efetuar a leitura do medidor do equipamento mensalmente, no dia 01 de cada mês, para acompanhamento da forma de utilização do equipamento e controle de envio de materiais de consumo e/ou peças.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.



Trevisan

Soluções em impressão

- 7.2. A LOCADORA entregará e instalará o(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pela LOCATÁRIA e constante do "Anexo A", em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante a LOCATÁRIA.
- 7.2.1. Para tanto, a LOCADORA efetuará uma consulta prévia com um funcionário da LOCATÁRIA, por equipamento e por local de instalação. Esta consulta abrangerá informações como endereço, acesso ao local, espaço físico, disponibilidade de estrutura elétrica e de rede, e quaisquer outras necessárias.
- 7.2.2. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como içamento, serviços e obras, cujas despesas ocorrerão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas também serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
- 7.2.3. Caso a LOCATÁRIA deseje modificar a localização do(s) equipamento(s), aplicar-se-á o disposto na cláusula 7.7. "b" abaixo.
- 7.2.4. A LOCADORA dará treinamento à LOCATÁRIA para operação do(s) equipamento(s).
- 7.3. A LOCADORA ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.
- 7.4. A LOCADORA utilizará no(s) equipamento(s), quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.



Trevisan

Soluções em impressão

- 7.5. Os equipamentos objeto do presente contrato possuem configuração e capacidade compatíveis com um período de utilização/conexão de 16 (dezesesseis) horas diárias ininterruptas. Caso a LOCATÁRIA faça uso dos equipamentos por um período superior a 16 (dezesesseis) horas diárias ininterruptas, deverá solicitar à LOCADORA o agendamento de no mínimo uma visita mensal para manutenção preventiva, além daquela realizada juntamente com a manutenção corretiva, prevista no item 7.6.
- 7.6. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 8:00 as 17:30 horas), sendo excluídos os sábados, domingos e feriados. Fica, desde logo, claro que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo do(s) equipamento(s). Quando necessários que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento "in loco" pela LOCADORA, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.
- 7.7. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
- usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
 - manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA. A LOCATÁRIA deverá assumir a mão de obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com a referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA. Os materiais de consumo (toner, cilindro e revelador) utilizados na reinstalação do equipamento serão cobrados pela LOCADORA, tendo em vista que os materiais retirados no ato da desinstalação não podem ser reaproveitados;
 - manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a LOCADORA, o modelo, o número de série e a marca;
 - não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
 - defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;
 - comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;

Trevisan

Soluções em impressão

- g) permitir o acesso do pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
 - h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização dos equipamentos, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
 - i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
 - j) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
 - l) quando da devolução parcial de equipamentos ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com os equipamentos o material de consumo que estiver sendo utilizado, bem como o respectivo material reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do “Termo de Devolução de Equipamento”;
 - m) disponibilizar à LOCADORA para retirada, sempre que esta solicitar, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, quando da sua substituição por novos em virtude do desgaste pelo uso;
 - n) reembolsar a LOCADORA no ato da desinstalação dos equipamentos, se constatada utilização indevida dos equipamentos e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças;
 - o) definir um usuário responsável pela utilização de cada equipamento, de forma que o mesmo deva fornecer o contador do equipamento, sempre que solicitado pela LOCADORA.
- 7.8. Na hipótese de ocorrência de sinistro dos equipamentos – sem cobertura de seguro – a LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando à vista o valor dos equipamentos constante na nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.
- 7.9. Se, com o fim de dinamizar o atendimento técnico, for conveniente para as partes criar um estoque de materiais de consumo e demais itens relativos à prestação de serviços, a LOCATÁRIA providenciará o espaço e segurança necessários, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a guarda destes bens, na condição de depositário.
- 7.9.1. Para garantir a regular utilização destes materiais, fica facultado à LOCADORA promover visitas para inspecionar e inventariar os itens estocados.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGPM(FGV) aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão de envio de material de consumo e peças, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida. Após o quinto dia útil do vencimento do título bancário, o mesmo irá para protesto.
- 8.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a LOCADORA aguardará por 10 (dez) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela LOCATÁRIA, acrescidas as verbas descritas na cláusula 8.1. acima.
- 8.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento da locação e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, podendo a LOCADORA proceder ao protesto dos títulos em atraso e a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado(s) do estabelecimento da LOCATÁRIA, por si ou por terceiros autorizados.
- 8.2. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou o dano nele(s) produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes determinados de acordo com o período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA.
- 8.3. As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução de equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração “initio litis”, válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do(s) equipamento(s).
- 8.4. Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Comprometem-se as partes a guardar sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso, bem como sobre os resultados advindos dos serviços prestados, não devendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
- 9.2. A LOCADORA compromete-se a não divulgar nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa da LOCATÁRIA, informações confidenciais e segredos de fábrica ou de comércio que lhe tenham sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no desempenho de suas funções, bem como a devolver à LOCATÁRIA, em caso de rescisão contratual, todos os relatórios, memorandos, normas e procedimentos internos que tratem de assuntos relativos a sua atividade desenvolvida na empresa LOCATÁRIA, que estejam em seu poder ou sob seu controle.
- 9.3. A LOCADORA reconhece que todos os direitos relativos à propriedade industrial e intelectual, bem como os direitos relativos aos segredos de indústria e de comércio, oriundos de inventos e idéias eventualmente concebidos pela LOCADORA durante a vigência do contrato, se relativos ao presente contrato, serão de propriedade exclusiva da LOCATÁRIA, estejam ou não protegidos por patentes ou outros meios de proteção da propriedade industrial ou intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.
- 10.2. Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações, oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 10.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA e/ou LOCATÁRIA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA e/ou LOCADORA.

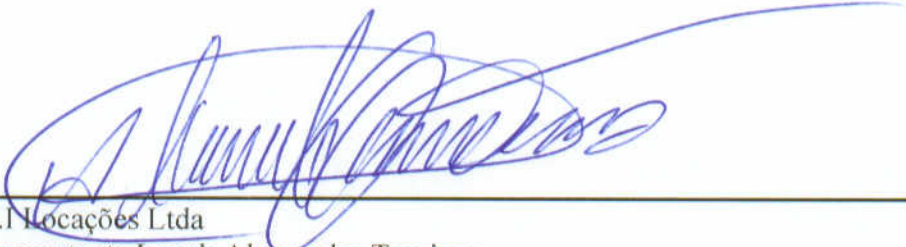


- 10.4. O comprovante de pagamento de todos os tributos que, em virtude de lei, forem retidos pela fonte pagadora (chamando fenômeno da “substituição do pólo passivo da relação tributária”), deverão ser enviados mensalmente ao contribuinte substituído, devendo constar no competente comprovante de retenção o valor pago e a natureza do rendimento retido, sendo desnecessário qualquer tipo de aviso ou solicitação.
- 10.5. Qualquer alteração deste contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.
- 10.6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.



Santo André, 28 de Janeiro de 2020




T.S. Locações Ltda
Representante Legal: Alessandro Trevisan
CPF: 192.452.858-47



INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PUBLICAS – INAPP
Representante Legal: Pedro Dinarte Faleiro
CPF: 185.802.540-00

Testemunhas:



Nome: Dalice Costa Alesse
RG: 7069070782

Lucimara Costa Santos Cabral

Nome:
RG: 6082188506

ANEXO A

Valor página P&B	R\$ 0,07	
Valor Página Colorida	R\$ 0,40	
Localização dos Equipamentos:		
EQUIPAMENTO	SÉRIE	LOCAL
Samsung 4070	PDKY	ADM
Canon Gm2010	2716	CONS.
Canon Gm2010	956	CONS.
Canon Gm2010	2908	CONS.
Canon,Gm2010	2731	CONS.
Canon Gm2010	2715	TRIAGEM
Canon Gm2010	2728	RECEPÇÃO
Brother 8157	5898	FARMÁCIA
Brother 8990	5287	FARMÁCIA
Canon 4010	70	EMERGÊNCIA
Samsung 5637	038Y	EMERGÊNCIA
Samsung 5637	0KQB	CONS. ADULTO 3



TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente termo aditivo entre as partes de um lado,

T.S.I Locações Ltda., com sede na Rua Tales dos Santos Freire, n^o 472, Baeta Neves – São Bernardo do Campo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 36.091.646/0001-79, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”;

De outro lado,

INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PUBLICAS – INAPP, situada na Rua Felicíssimo de Azevedo, 805, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 08.041.997/0005-63, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”

RESOLVEM AS PARTES, celebrar de comum acordo prorrogar a vigência do contrato de Instrumento de N^o 01/2023, de Locação de equipamentos, 12 meses, de 23/07/2023 até 23/07/2024.

E, por estarem de acordo firmam o presente aditivo, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

ANEXO A

Localização dos equipamentos	
Valor unitário	
Impressão, cópia monocromática	R\$ 0,09
Impressão, cópia colorida	R\$ 0,49
Computador completo, mouse, teclado e monitor	R\$ 250,00



Equipamentos	Série	Local
Multifuncional monocromática Samsung 4070	PDKY	ADM
Multifuncional colorida Canon 2010	1232	PEDIATRIA
Multifuncional colorida Canon 7010	5802	PEDIATRIA
Impressora monocromática HP 408	Q141	CONS.
Multifuncional colorid Canon Gm2010	2714	CONS.
Impressora monocromática HP 401	5SW5	CONS.
Impressora monocromática HP 408	Q0V5	CONS.
Impressora monocromática HP 401	NG4R	CONS.
Impressora monocromática HP 408	Q0V6	CONS.
Multifuncional colorida Canon Gm 2010	1903	EMERGENCIA
Multifuncional colorida Canon Gm2010	2715	TRIAGEM
Multifuncional monocromática Brother 8157	4413	FARMÁCIA
Multifuncional monocromática Brother 8157	2740	ADM
Multifuncional monocromática Brother 8157	5306	OBSERVAÇÃO
Multifuncional colorida Canon G7010	5172	ADM
Multifuncional colorida Canon GX7010	7498	ADM
Computador		
Computador		
Computador		
Computador		
Computador		



São Bernardo do campo, 04 de setembro de 2023


T.S.I Locações Ltda

Representante Legal: Alessandro Trevisan

CPF: 192.452.858-47


INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PUBLICAS – INAPP

Representante Legal: Pedro Dinarte Faleiro

CPF: 185.802.540-00

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TSI Locações Ltda

Rua Thales dos Santos Freire, 472 Birro Baeta Neves São Bernardo do Campo SP Cep 09. 751-020
CNPJ 36.091.646/0001-79 www.grupotrevisan.com.br telefone 11 91647-4321